

## DESPACHO (PR) Nº 94/2018

**ASSUNTO:** Regras para a mudança de Regime de Frequência nos cursos de Licenciatura do IPCA

Considerando que:

- a) O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo DL 74/2006, de 24 de março, e alterado pelo DL nº 107/2008, de 25 de Junho, refere que “as Instituições de Ensino Superior criam as condições necessárias a apoiar os trabalhadores estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência de ensino adequadas à sua condição, e valorizam as competências adquiridas no mundo do trabalho”;
- b) É necessário continuar a garantir a redução do número de estudantes que desistem de estudar por incompatibilidade com o horário da atividade profissional ou dificuldade de deslocação em transporte público e, também, por essa forma aumentar o sucesso escolar;
- c) É importante adequar o regime de frequência dos cursos pelos estudantes às vicissitudes e às alterações que surgem na vida dos mesmos;
- d) O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) oferece cursos de licenciatura que funcionam em regime laboral e pós-laboral, tratando-se do mesmo curso, com a mesma designação, o mesmo plano de estudos e que conduzem à obtenção do mesmo grau académico;
- e) Por proposta da Vice-Presidente com competência na área da gestão académica, e mediante parecer favorável dos Diretores das Escolas;

São aprovadas as seguintes regras de mudança de regime de frequência para os estudantes matriculados em cursos de licenciatura do IPCA:

1. Considera-se “mesmo curso” o curso de licenciatura acreditado e registado nos termos legais cujo funcionamento decorre em laboral e



pós-laboral, com a mesma designação e que conduzam à atribuição do mesmo grau académico.

2. Considera-se “mudança de regime de frequência” a mudança de regime de frequência de um curso de licenciatura do IPCA para outro regime de frequência do mesmo curso de licenciatura, de laboral para pós-laboral e vice-versa.
3. O deferimento dos pedidos de mudança de regime de frequência é da competência do Diretor da Escola e depende dos seguintes requisitos cumulativos:
  - a. O pedido de mudança de regime de frequência (modelo em anexo) ser apresentado até:
    - a.1) 08 de outubro no 1º semestre;
    - a.2) 08 de fevereiro no 2º semestre;
  - b. Existir parecer favorável do diretor do curso quanto à capacidade da turma para acolher novos estudantes;
  - c. O estudante requerente tenha uma nota igual ou superior à nota do último estudante colocado pelo Concurso Nacional de Acesso (1ª ou 2ª fase) no regime pretendido, no ano letivo do pedido;
  - d. No caso de o número de pedidos ultrapassar o número de lugares disponíveis na turma, a seriação será feita com base na nota de candidatura ao ensino superior.
  - e. O pedido de mudança de regime de frequência seja apresentado, em impresso próprio, nos Serviços Académicos do IPCA, indicando as razões e fundamentos do seu pedido, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 25 €;
4. Excecionalmente, e apenas para os estudantes com matrícula realizada em ano(s) anterior(es), pode, por decisão da Presidente do IPCA, ser autorizada a mudança de regime aos estudantes que não cumpram com a regra prevista na alínea c) do número anterior, desde



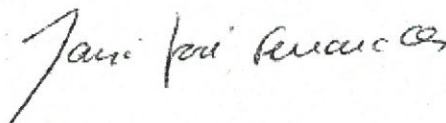
que o pedido apresentado esteja enquadrado num dos seguintes motivos:

- i. Comprovada inexistência de transporte público;
  - ii. Comprovada a incompatibilidade com o horário da atividade profissional;
  - iii. Comprovada a necessidade de apoio familiar;
5. A autorização dos pedidos de mudança de regime não pode resultar num aumento superior a 5 vagas por cada turma (valor líquido considerando entradas e saídas na mesma turma).
6. A decisão sobre os pedidos de mudança de regime apresentados será proferida até:
- a.1) 15 de outubro no 1º semestre;
  - a.2) 15 de fevereiro no 2º semestre;
7. No caso dos estudantes a quem for autorizada a mudança de regime, será reconhecida pelos serviços académicos, automaticamente, a formação obtida no curso de origem.

Com a aprovação deste despacho é revogado o Despacho (PR) nº 145/2016

Barcelos, 30 de agosto de 2018

A Presidente do IPCA



Prof.ª. Doutora Maria José Fernandes

**Cc:** à Administradora do IPCA, aos Vice-Presidentes, à Provedora do Estudante, aos Diretores das Escolas, à Responsável pela Divisão Académica para divulgação, à AEIPCA e a todos os estudantes de licenciatura.

